



PREFEITURA DE

IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

1870

DECRETO Nº.: 198, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e/ou de serviços durante a pandemia de COVID-19".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhes confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual, a Lei Orgânica do Município de Ipameri, com vista a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº.: 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº.: 9.633, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pelo Município de Ipameri, através do Decreto Municipal de nº.: 94, de 25 de março de 2020, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a nota técnica nº.: 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 4º do Decreto Estadual de nº.: 9.653, de 19 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Nota Técnica de nº.: 001, de 19 de abril de 2020, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Ipameri;



PREFEITURA DE

IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



DECRETA:

Art. 1º - O comércio em geral funcionará, no âmbito de todo o Município de Ipameri, inclusive dos Distritos, de acordo com o seguinte escalonamento:

I - **Segunda-feira a sábado, inclusive pontos-facultativos:** permitido o funcionamento do comércio em geral até às 18 (dezoito) horas, exceto farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, oficinas mecânicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde. Após esse horário, será permitido apenas serviço de entrega domiciliar (delivery);

II - **Domingos e Feriados:** vedado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais em geral e de serviços, exceto farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, oficinas mecânicas, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

Parágrafo Único - aos domingos e feriados será permitido apenas o serviço de entrega domiciliar ou delivery de comida pronta, vedado o regime de *drive-thru* ou "pegue e leve".

Art. 2º - Em caráter excepcional, o funcionamento das feiras livres dar-se-á aos sábados, das 6:00 às 13:00, na Feira Coberta Izidório Rodrigues de Rezende, sob monitoramento e fiscalização da Equipe da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, seguindo as restrições sanitárias, podendo ser alterado a critério da necessidade epidemiológica do Município.

Art. 3º - Fica vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento em regime de *drive-thru* ou "pegue e leve" após às 18 (dezoito) horas, em qualquer dia da semana, sendo permitido após esse horário apenas o serviço de entrega domiciliar ou *delivery*.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2020.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL